

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Bacharel—Agostão Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Theresina. — Sábado, 3 de Junho de 1871.

Labor omnia vincit.

Patria totus et ubique.

Assignaturas:

Anno... 10.000—Seis mezes... 6.000

Escritorio da redacção

Rua Bella n.º 80.

INTERIOR.

Correspondencia da - Patria -

Maranhão, 18 de maio de 1871.

Não é tão facil de desempenhar a missão que me incumbi, como a principio ia suppondo; para ser correspondente de um jornal como o seu, é preciso, penso, sobre todas as outras, possuir estas qualidades — conhecimentos, precisão e clareza no estylo da narração, e independencia, imparcialidade e justiça na apreciação dos factos; estas ultimas tenho convicção de as ter, que não descreparei por erro de consciencia, ou dar-se o caso de ser illudido por falsas supposições; fraco, porém, naquellas, pouco poderei fazer que agrade aos seus leitores, quanto á belleza e ao encanto da lingua- gem. Entretanto, confiado na indulgencia e tolerancia de cada um dos muitos leitores do seu periodico, vou entrar no corpo do edificio deixando aqui o frontespicio, que para exordio já vae cumprido.

Presidente da provincia.—Nunca um presidente de provincia no nosso abençoado imperio, tem sabido comprehendere as difficuldades de uma administração, melhor do que o Dr. Gomes de Castro. O Maranhão o bendiz, sem distincção deste ou d'aquelle partido, á despeito de uma meia dúzia de utopistas, ou de alguns espiritos vagabundos com ares diogenianos; estes, descrentes de todos e de tudo, apellão ainda para uma futura hecatombe em q' com o sacrificio das novas doutrinas nasce um systema universal de dirigir e satisfazer as necessidades dos povos, aquelles, ao inverso, embalão na esperanza de uma presente transição politica que lhes garanta o reino da Luz e do Verbo, ensinava que se pedisse, mas o imperio para todo sempre. Felizmente a mania republicana não é conhecida por aqui, a não ser um ou outro sonhador que ante a cara somnolenta tem um paynel representando os Estados Unidos pintado com um bellissimo horizonte, de edificios gigantescos, campo coberto de vegetação, abundante de gado e... pobres de espirito, se em vez de desperdiçarem o tempo nesta ociosa contemplação, estudassem a si proprios, se conhecendo, virião que, se comparando ao norte americano, uma dis-

tañcia os divide, pela indole, pelo clima, pelos costumes e por muitas outras cousas, na apparencia accidentaes, mas que muito influem para tornar no Brazil a republica impossivel. Compnettem-se intimamente das necessidades do nosso paiz, tendo a iniciativa aquelles que são consideráveis pensadores e arrojados por as empresas nobres, que por ordem das cousas são difficil de vencer, e não temo a inveja que lies alli, aquem ou alem da fronteira feliz e venturosa.

No relatório que S. Ex. apresentou a assemblea, pede elle medidas de verdadeiro interesse para a provincia. A reincorporação da companhia And. os trilhos a bonds, estabelecidos nos arrabaldes, communicando se com o centro da cidade, seria dos beneficios prestidos p. lo Dr. Castro, os de maior vulto e de importancia para a provincia. Não se pode dizer empresas realisadas, mas o afincamento que S. Ex. trabalha, dá-nos as mais lisonjeiras esperanças de vermo-nos breve com est s vitas melhoramentos na nossa capital.

Não é porém o contentamento completo, p. la noticia que se espalhou de q' S. Ex. tem de ir tomar assento na camara temporaria. Outros bratos com versões diversas correm em surdina de boca em boca, a respeito da ida ou não ida delle para o Rio. O que é verdade é que será de um grande transtorno, tanto mais para aquelles que estão a coberto das iras do Dr. Maya que, sendo um bom cidadão, excellent amigo, inabalavel nas suas crenças politicas e um illustre medico, deu boas provas de servir bem pouco para estas cousas de dirigir uma provincia. Veremos, porém, se tomar as redeas do governo o que fará agora.

Assembléa provincial.—As sessões desta corporação vão indo regularmente. Tem havido calorosos debates puramente politicos, mas no meio de tudo isto tem-se discutido alguns projectos uteis ao bem comum. As azedadas recriminações, ou, aliás insultos, de minoria para maioria e vice-versa, tem sido nenhuma este anno, e Deus queira que ests exemplos de escandalos pouco lisonjeiros para os illustres deputados, fiquem para sempre occultos e sepultados nos archivos do esquecimento.

Segue para o Rio no paquete que se es

perado Pará o desembargador Salles, deputado geral por essa provincia. S. Ex. esteve um pouco incomodado, pelo que seus amigos recelarão não fosse elle tomar assento na camara; felizmente está restabelecido, e para ali vae ainda provar, como sempre o tem feito, que muito dignamente merece a honra que os seus comprovincianos da lhe mandando-o ás cortes da nação.

Manumissão.—A sociedade manumissora de 28 de Julho, vae sympathicamente desempenhando o seu papel, e toma de dia para dia um incremento que tende a obter os resultados que é para desejar. No dia 16 foi approved a redacção, ultima de mão, de seus estatutos reformados. Nesta sessão foi offerecida por um socio, o retrato do benemerito finado Lameigner Vianha, que por uma disposição testamentaria, deixou todos os seus escravos libertos em numero superior a noventa. Um rasgo do mais elevado sentimento de caridade que não é para se comentar no acanhado espaço de uma correspondencia.

Instrução.—Vae se enraizando com prodigiosa animação a ideia da instrução. Já uma sociedade—Onza de agosto—offerece as classes operarias e artisticas esta sublime luz, e não tardará muito que o governo auxilie com força a ideia que partido de iniciativa particular. Muito deve-se por certo, a estes illustres propagadores do ensino ás classes indigentes da sociedade. Um nome, além dos esforçados brasileiros que mais tem pugnado pela ideia, que merece ser mencionado, é sem duvida o do Dr. Gaun; este incansavel estrangeiro tem sempre marchado na vanguarda dos Drs. Coqueiro e Oliveira, e vultos que mais se distinguem quanto mais se prestão a sustentar tão nobre instituição.

Conferencias.—Já vao esfriando os calores para as palestras populares. Aliás achei sempre util e interessante este meio de educar e instruir o povo. Aqui quem primeiro teve a lembrança das conferencias foi o jovem e talentoso António Ennes de Souza, o qual, faltando-lhe expressão para aclarar o pensamento q' muitas vezes o ouvinte já tinha adivinhado, teve finalmente que desagradar. Nós infelizmente estamos em uma terra onde o superficial é mais agradável. E' verdade que este modo parece não

ter estudos litterarios, não possuir sinceramente as armas da dialectica, pouco prova ter estudado a rethorica, mas confessemos tambem que elle é muito intelligente, que tem sabido aproveitar-se da conversação com os naturalistas, com os quaes esforça-se por familiarisar-se.

Promette, portanto; mas é mister que estude e estude muito. O jornal *Thegrapho*, não sei por que, antipathisou com o moço, e, em vez de animal o, como cumpria, stigmatiza o desapidadamente! Isto não é bonito! O Dr. Oliveira tambem ia bem nas suas conferencias, porem suspendeu-as por ora.

Commercio.—Não é satisfactorio o movimento commercial desta provincia; as transacções realisadas são de pouca monta e o que mais tem influido para esta anomalia é sem duvida a baixa sempre crescente do algodão. Sendo, entretanto, este artigo da provincia considerado pelo estrangeiro, melhor do que o das outras partes, não deixo de ser culpados no seu depreciamento relativo, alguns dos nossos lavradores que desprezo as recommendações dos fabricantes de tecidos. Do mercado de Liverpool vem constantes reclamações a respeito do emprego das machinas e dos abusos de misturarem o bom algodão com o ordinario. Façamos justiça, porem, de reconhecer que nem todos pactuão nesta reprovada maneira de augmentar os seus capitais.

Só com mais vagar noticiarei o estado de importação e exportação da provincia, para o que é preciso dados que não se adquirem com simples informações.

Os rendimentos da provincia são:

Arrecadados pela alfandega,	
até o dia 16.....	141.276\$645
Pelo thescuro, idem.....	22.609\$881
	163.886\$526

O cambio fica sobre Londres 24 3/4 d. a 25 d. por 1000 Lisboa 124 por 100.

Algodão de 7 á 8\$000 reis—bom.

Maio 20.—Como as minhas occupações não me consentem nem mesmo o necessario descanso, é a razão porque desde o dia 18, santificado, preparei as linhas que acima vão feitas. Tinha supposto que no breve tempo, desde essa data até o momento

FOLHETIM.

VINTE HORAS DE LITEIRA.

(Por Camillo Castello-Branco.)

(Continuação do n. 60.)

—Não posso deixal-a ir, meu Deus!—exclamava ella —Antes a vergonha! antes tudo, que deixal-a ir!... Se elle visse este menino tão lindo!... Se alguem lh'o mostrasse, elle não o deixava ir para a roda.

A beira de Angelica estavam duas mulheres: uma, com a face escondida no regaço soluçava: era a avó do menino, que ella tivera nos braços, e não queria mais ver. A outra era uma vizinha piedosa, que havia de levar o recém-nascido á roda.

Foi esta quem respondeu ás exclamações de Angelica: —Se tu queres, rapariga, o menino levo-lh'o eu ao fidalgo.

—Leve!—clamou a mãe, entregando-lh'o, depois que lhe enxugou o rosto.

Ao nascer do sol, Miguel de Barros abria o gradaimento da matilha dos cães para ir á caça com outros mancebos das circunvisinhanças.

Os cães latião ruidosamente no soute contiguo a casa e arremettião contra uma mulher, que gritava.

Miguel assobiou a caçada, e perguntou a mulher o que fazia alli.

—Espelava V. Ex. —dizoe ella.

—Que quer você?—perguntou Miguel.

—Uma palavra em particular.

—Que traz ahí?

Esta pergunta era já um toque do anginho, que lhe fallava d'entre as mantilhas de alvissimo linho em que a mãe o envolvera.

—E' o seu menino.

—O que?!

—Esta florinha do céu!

Ora veja, fidalgo, veja como é lindo!

Miguel fitou os olhos na criança adormecida e tocou-lhe com o dedo indicador na face esquerda.

Neste relinço, chegaram os companheiros com as suas mantilhas, conclamando:

—Vamos, que os cães estirão-se nos matos.

Miguel não desistava os olhos do menino.

—Para onde vai daqui?—perguntou-lhe a vizinha.

—Vou levalo á roda! esta creaturinha tão bonita...

Ora veja V. Ex. quem tem coração de a não querer? Se eu não fosse tão pobre, levara com elle!... E, ainda assim pobre, se Deus me ajudasse, eu ainda que pedisse esmola, bem o queria para mim!... Pois ha quem possa engeitar um menino assim!... A mãe lá ficou a chorar, que é uma dor de alma ouvir-a!...

—Leve o filho á mãe!—disse Miguel de Barros, e acrescentou:—La vou já.

E, voltando-se aos amigos, que o esperavão, disse: —Vão indo, e não esperem por mim.

Depois... que quadros bellos resultão ás vezes do azo mesmo do infortunio!

Quanto daria eu para ver Miguel de Barros, vinte e

quatro horas depois, no lido de uma cadeira estofada, em que Angelica era transportada da sua pobre casa para a melhor de casa do fidalgo! E vae-o elle chorar por que a creancinha, ao quinto dia de vida, amaldiçoou pallida mortalmente, porque sua mãe não polera alimental-a durante a noite!... O ancioso estremecimento com que elle proprio se foi em demanda de uma ama, que lhe alibitasse o filho!... Vae-o passar de noite nos salões para adormental-o nos braços!... O tremor melindroso com que o pai o acconchegava, recebendo que o menino lhe escorregasse por entre as mãos!... Queres agora saber o ultimo lance deste magnifico espectáculo?

E' Miguel de Barros seis mezes depois, casar com a formosa mãe de seu filho, e pressal-a pelo tempo adiante com um tamanho coração, que, a meu ver, são as mãos do anginho que lh'o estão enchendo sempre de ternura. Isto foi a oito annos.

Miguel de Barros tem hoje seis filhos. E' um pai, que me faz inveja a mim sendo eu tão amante das minhas creancinhas. Como queres tu que elle falle n'outro assumpto? Os meninos são os archanjos do seu resgate, e não lhe dão tempo a sentir o travor do tedio da vida.

—Esta pedra—observou o meu amigo, mostrando-me o anel—tambem tem historia.

Pertenceu aos brilhantes de minha prima Adriana.

Ouçamos, portanto, a historia dos brilhantes de tua prima Adriana.

—E' sentimental... Regosija-te! Minha prima nasceu no Porto. Ficou orphã aos dez annos, e quasi pobre. Os brilhantes de sua mãe, e pouco mais que podal salvar-se na honrada fallencia do pai, foi o que lhe deu, quando ella aos deseseis annos sahio do recolhimento de S. Lazaro para casar-se com um velho, antigo socio de sua casa. Dissertão-lhe que era a suprema demonstração de juizo casar com o socio de seu pai, por que era velho, e porque era rico: como velho, amal-a-ia como os novos ja não amão; como rico deixal-a-ia rica e nova para depois poder escolher marido. Adriana, ouvidas estas razões de senhoras idosas e experimentadas, suffocou as do coração, e deu-se ao amor e á riqueza do velho, com a tacita condicional de desejar incessantemente que elle morresse para casar com o novo. A sociedade desculpa esta demoralização.

O marido ultrapassou as promessas de um amor infinito. Amava-a até á ferocidade de um molosso que espia a caverna, onde se lhe esconde a corça. Ninguém lh'a via: expediente unico de sua invenção para que ella não visse ninguém. Não a levava ao theatro nacional porque as comedias erão attentatorias dos costumes. Não a levava a ballés, porque era feia descompostura a da mulher que se entregava ás furias arabescas de um valletto. Se não houvesse mais do que o marido capaz de renegar a religião de sua mãe

XVI

—Conta-me agora tu uma historia—disse Antonio Joaquim.

—Eu costumo vendel-as—respondi com o grave e sisudo desinteresse da arte—Contava-te um conto bonito, se me desses este brilhante, que me vai cegando como o resplendor de Jehovah ao povo escolhido.

em que escrevo este a idendo, não teria nada de importancia que pudesse merecer as honras de nas azas de Guttemberg correr mundo. Illudim-me, e confesso, foi grave o engano, porque o devera prever em taes circumstancias. E na verdade, a cidade estava preta de boatos que davão como certo que o Dr. Gomes de Castro entregaria, a cada momento, as rellias da administração ao 1.º vice-presidente. Multas erão, porém, as opiniões de que elle o não fariã; eu, ingenuamente o digo, tambem pensei, porque contei que o Dr. Castro attendesse as innumerã reclamações que lhe fazião de continuar na presidencia. Entretanto estava S. Exc. em serio embaraço, porque realmente não poderia continuar, como determina a letra da constituição, a administrar a provincia, sem consentimento das camaras, abertas desde o dia 3 do corrente e onde tem elle assento. Dizeu porém, algumas pessoas chegadas ao doce costume de dar á luz novidades desta natureza, que S. Exc. não irá agora para a Corte e somente no seguinte paquete. Nada affirmo e só dou como certo é que de facto assumo a administração, hontem 19, o Sr. Dr. Maya na qualidade de 1.º vice-presidente desta provincia. O que temos de assignalar dos seus actos presidenciaes?...

Até a seguinte missiva.

Publicações geraes.

O tenente-coronel João de Deus Moreira de Carvalho e os negocios das Barras.

Surprende-me assás quanto a meu respeito acaba de publicar o jornal Piahy de 21 do mez passado, pois jamais pensei que de parte de meus correligionarios puzisse uma censura tão injusta quão immerecida.

O Piahy afirma que—um grupo de conservadores a testa dos quaes me acho,—persegue aos Srs. tabellião José Francisco Villanova, collector Antonio Rodrigues de Miranda, capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes, coronel Francisco Borges Leal, e tenente Joaquim Vieira de Queirós, que além de conservadores são amigos do Sr. coronel Francisco Felix Corrêa.

Affirma pois uma proposição cuja prova jamais fará, e eu, antes de tudo concedendo-lhe mais amplitude, emprazo o para que publique se quer um de meus actos, que leve perseguição; não somente a esses senhores mas a qualquer outro individuo.

Ahi está a minha vida inteira; seja ella objecto de um minucioso exame.

O que porém é publico, o que está na consciencia de todos, o que até mesmo o Piahy não ignora, é que nenhuma perseguição soffrem esses senhores, a menos que como perseguição se não queira entender a justa punição dos delictos.

Elles delinquirão e puni-los com as penas e meios legais é sagrado dever da auctoridade; e pois em quanto se não demonstrar a injusticia das accusações que soffrem, enquanto se não provar qualquer illegali-

dade dos processos, enquanto se não demonstrar a natureza dessa allegada perseguição, parece injusta, se não absurda, a anticipada condemnação dos juizes e mais empregados, que em taes feitos funcionariao, pois o facto de serem elles processados a despeito de conservadores e amigos do coronel Corrêa por si só não justifica essa allegada perseguição; maxime quando o coronel Corrêa e o primeiro a reconhecer e publicamente confessar a criminalidade dos seus primeiros, isto é, do tabellião José Francisco Villanova e collector Miranda; que, segundo affirma o mesmo coronel, apenas de seus abusos se devem quizar.

Assim, pois, para que tambem do publico não tenhamos a injusta e immerecida censura, que se serviu fazer-nos o Piahy, compre me (já que por chefe dos perseguidores me classificão) com um breve, porém documentado historiado desses processos, patentear a verdade dos factos.

E' este portanto o unico fim a que me dirijo.

O tabellião José Francisco Villanova achase pronunciado pelo Sr. Dr. juiz de direito Serafim Muniz Birrelto em dous processos de responsabilidade: o primeiro, por grandes demoras em diversos feitos, conforme provam a denuncia documentada e despacho de pronuncia que abaixo vai transcriptas sob n. 1, e o segundo, pelo extravio do livro do lançamento dos provimentos das correições e de uns autos de arrematação de bens do evento.

Quanto ao primeiro desses processos; como meio de defeza limitou se o Sr. Villanova a insultar o Dr. juiz de direito e mais funcionarios do fóro desta villa, certamente por ser indistinctivel a prova apresentada pela promotoria; e quanto ao segundo, sua defeza consistiu em fazer crêr que o livro lãta consumido por seu antecessor já fallecido e os autos extravaiados em uma ausencia que tivera desta villa, durante a qual sua casa ficou aberta e servindo para fabrico de judas, etc.

E' entretanto pelo depoimento de seu substituto e despacho de pronuncia que abaixo vai transcriptos sob n. 2 o contrario disso assás provado se acha, pois se aquelle prova não só estar o escrivão Villanova na posse do livro; mas tambem que seu cartorio esteve sempre trancado a chave durante sua ausencia, esta demonstra a unica prova que produziu em sua defeza.

Sómente do que fica exposto é evidente a justiça das pronuncias proferidas contra o Sr. Villanova, pelo que desnecessario se torna a apreciação de outras provas, não menos importantes do que abundão esses processos.

E se para pronuncia bastam indicios, ahi ha mais do que isso: Logo é forçoso confessar que o Sr. Villanova em vez de perseguido está sen lo punido unicamente.

O collector Miranda nenhum processo soffreu ainda, nenhuma accusação judicial de qualquer natureza o foi incomodar,

conforme prova o documento abaixo transcripto sob n. 3, pois, segundo consta, para formar-lhe culpa o Dr. juiz de direito aguardava o resultado dos exames que pediu a S. Exc. o Sr. Dr. presidente da provincia; logo como affirmar o Piahy que fez elle parte dos processados e supostos perseguidos? Terã o Piahy incluído o tambem no numero destes para afetar mais a immerecida censura que se serviu fazer-nos?

E' ser muito injusto.

Se houvesse desejo de perseguir, o collector seria processado antes mesmo da vinda desse exame.

O capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes achase condemnado por mim no caracter de delegado de policia nas penas do art. 237 § 2 em referencia ao art. 238 do cod. pen. grão medio pelo crime de injuria praticado contra o tenente-coronel João Antonio Rodrigues, cujo processo agitado pela queixa que abaixo vai transcripta sob n. 4 correu a revelia porque no dia designado o réo julgou melhor partir para a capital armada de uma representação repleta de falsidades e calumnias as mais revoltantes.

E se eu fosse perseguidor teria condemnado o Sr. Bispo de Moraes no grão medio podendo faze-lo no maximo?

Parece-me que não, pois o desejo de perseguir fariã elevar a penalidade quanto possível fosse.

Em relação ao processo instaurado ao coronel Borges somente occorre que deixando elle na qualidade de delegado de policia de mandar extrahir diversas copias requeridas pelo promotor publico para documentos de denuncias abaixo transcriptas sob n. 1, denunciando-o estava o promotor em seu direito; visto que por afieção recusava-se-lhe a administração da justiça, e o juiz que contra o mesmo coronel proferiu despacho de pronuncia cumpriu o dever de seu cargo julgando pelo provado.

Releve o Piahy que lhe conteste ainda quanto affirmou em relação ao processo do Sr. Queirós.

No fóro desta villa jamais se tentou processa-lo porque tivesse dito que ouviu de outrem ter um individuo vendido um cavallo a duas pessoas successivamente, recebendo dinheiro de ambos como diz ser sabido, pois o Sr. Queirós acaba de ser processado perante mim por injurias e calumnias contra o Sr. Lycurgo de Paiva e essa calumnia não é da natureza que affirma o Piahy, como prova a petição de queixa e sentença abaixo transcriptas sob n. 5; logo deve o Piahy concordar que affirmo um facto somente por elle sabido.

Acce-rece ainda que o processo do Sr. Queirós agitado pelo Sr. Lycurgo nenhuma relação tinha com os negocios desta localidade, onde nem se quer este era conhecido quando vetu intenta-lo, e a prova de não ser instaurado esse processo como meio de perseguição está na desistencia e perdição expontaneo, que fez o Sr. Lycurgo logo

que se breve a difficuldade da intimação da sentença ao Sr. Queirós.

Devo por fim reparar que o Piahy contestando sempre e censurando as publicações do Amigo do Povo de todo credito e o cite em seu apoio em relação aos negocios desta villa, quando allás conhece a razão por que tal jornal foi desastradamente se tem lançado contra a reputação de diversos habitantes della.

Julgo ter satisfatoriamente destruído a immerecida accusação que acaba de fazer-nos o Piahy, levado talvez por informações daquelles, que desejã occultar a verdade dos factos; p' tanto rogamos meus correligionarios para que se sirvam julgar-nos com reflexão e justiça.

Barras, 16 de maio de 1871.

João de Deus Moreira de Carvalho.

N. 1.—Raimundo Fernandes Pereira, escrivão do jury deste termo das Barras do Piahy por titulo legal, etc.—Certifico que revendo os autos de que trata o petição nelle as fls. 2 achou a denuncia pedida, a qual é do teor seguinte:—Hum Sr. Dr. juiz de direito.—O promotor publico interino desta comarca, usando do direito concedido no art. 74 do cod. do proc. crim., vem perante V. S. denunciar ao escrivão José Francisco Villanova, morador nesta villa por diversos factos conforme passa a referir.—Primeiro facto.—Remetendo o Sr. delegado de policia deste termo a esta promotoria um corpo de delicto, a que no dia 22 de julho do anno passado se procedea na pessoa de João Antonio Rodrigues Pereira para apresentar sua denuncia, visto ser miseravel o offendido, e immediatamente foi presente a aquelle juiz a respectiva denuncia, conforme prova o documento junto sob n. 1 (1.º pag. e v.), nessa denuncia em data de 6 de agosto do mesmo anno proferiu o Sr. delegado de policia o despacho, marcando o dia 18 do mesmo mez as 10 horas da manhã e mandando intimar réo e testemunhas para o processo respectivo, como prova o citado documento n. 1 (pag. 2 infim), tempo sufficiente para as diligencias precisas.—Mas o escrivão denunciado sabendo que justamente no dia em que foi esse despacho proferido assumiu o exercicio da promotoria desta comarca o promotor effectivo, bacharel José Furtado de Mendonça (como prova o doc. sob n. 2), que nenhum conhecimento tinha desse facto; em vez de cumprir quanto determinou o delegado de policia pelo despacho do occultou em seu poder o feito por espaço de 3 mezes e 24 dias (de 6 de agosto a 1.º de dezembro), vindo então no fim desse tempo com a informação constante da supra citado doc. n. 1 (pag. 3) pretendendo por esse meio renovar e frivola occultar o crime depois de tel o tão escandalosamente commettido.—Porém é bem patente a confissão do delicto nessa mesma informação; já porque nella confessa o denunciado não ter cumprido quanto em razão do officio determinou o delegado

para não levar a esposa a missa. Minha pobre prima ao romper da manhã dos dias santificados, embicava-se na mantilha e seguia o marido, que ainda assina, a espallava do alto da gola do capote em que embarricava a cara. Se elle via na igreja do Curato, duas vezes um mesmo homem, no domingo seguinte mudava para a Trindade e d'aquí por motivo identico, para S. Nicolau, embora os suspensos estivessem em devoto extase diante dos altares, e a luz do templo não permitisse taes madrugadas de amor a coração mundanos.

Adriana era uma ingenua e excellente menina. A paciencia, com que ella recebia este sequestro dos minutos prazeres da vida, santificando-a, se uma companheira de recolhimento, auspiciosamente casada com um discreto marido, a não incitasse a rebellião contra a tyrannia marital. Raras vezes se fallava; mas correspondia-se semanalmente. E' bem de ver que minha prima contrabandava esta correspondencia nas barreiras conjugaes, desde que o previsto esposo lhe observou que não gostava de taes cartinhas, bem que as primeiras fossem innocentes. Depois da prohibição, Adriana desfogou-se em queixumes a sua amiga, referio pelo intuito a desconsolação das suas arrastadas horas; o suplicio da sua solidão e orphandade de coração; a inveja que lhe fazião as suas criadas proximo; o desejo que tinha de morrer... Palavra, porém, denunciadora da quebra da dignidade, não uma só escreveu minha prima posto que a sua amiga se não esquivasse a derramar-lhe uma luz informal no coração em trevas.

Francisco Elisario, que assim se chamava o marido de Adriana, não estudava o sexo femine, como custando

estudava-o uns certos salios, que se enganão todos os dias, e apenas ganhão dos seus estudos sabermos que são enganados, como outros que nunca estudarão materia tão incomprehensivel.

O melhor mestre, em sciencia tão abstracta, é o amor. Amor do tamanho e da esportez desse, que Francisco Elisario encotrava nos seios d'alma, poderas tu adjudical-o aos heros e aos poetas; mas eu, na pequena area das minhas relações com a humanidade, apenas conheci amores enormes e duradouros nos Elisarios. As paixões dos heros, celebradas pelos soculos, chamem-se elles Petrechas ou Camões, ficão esculpturadas em medallhões, penduradas nos frontaes da historia; porém, a critica, se, uma bella manhã, acorda sincera e justa, reduzta proporções humanas os corações dos semi-deuses, e demonstra-nos, em face das confissões dos proprios heros, que Petrecha, sem embargo de chorar em sonetos uma Loura, senhora de são juizo, e sem embargo tambem das ordens sacras, deixou numerosos filhos, e acabou a vida alegremente entre elles. Luiz de Camões que bons autores fazem morrer de saudades de Catharina de compaixão do ninho seu paterno, não morreu disso nem de miseria, como outros dizem; morreu de enfermidade, cachexia talvez, antecipada pelos desgastamento da vida no oriente. Em quanto a celebridade dos seus infatuos amores com a formosa dama da rainha, meu amigo, deve saber que muitas as dadas incensadas nos seus sonetos, e tão baixos alguns dos seus amores, que elle mesmo se confessava envergonhado do ter amado uma negra. Aqui tens o que são as paixões dos grandes poetas que não de avassallar o espanto das gerações por

essa eternidade fóra... Eu creio geralmente no amor dos Franciscos Elisarios, e com particularidade no amor do marido de minha prima. Não creio na solidão de nenhum outro amor nem na perspicacia dos que estudão as mulheres, e cuidão que ha uma orthopedia com que os alcioes da alma se endireitam.

Francisco Elisario advinhou que Adriana prestava attento ouvido aos indusmentos de algum demoniode ma natureza.

Poz-se de atalhia, e surpredeu uma criada com uma carta. Quiz arrancar-lh'a do seio a ferro frio, visto que a honestidade de seus costumes lhe não consentia apressar-se della a mão desarmada em local de tamanho melindre e intangivel pudicicia. A criada, tremendo de horror, entregou a carta, que, pouco mais ou menos reservava assim:

... Estive hontem no theatro lyrico. Que deliciosa musica a do «Trovador», minha querida Adriana!... Lembra-te-me sempre; foste o meu pensamento triste n'aquellas horas alegres! Tu, tão nova e tão linda, ahi fechada, a ouvir resonar o monstro!... Que vida a tua! que mocidade sacrificada ao ouro amaldiçoado e pesado como a tampa de uma sepultura!... E o que é, sobretudo, atroz é teu marido ter uma saude, que afflige a gente! Estás casada a tres annos, e não me dissete uma só vez que teu marido estivesse pallido!... Morrem os anjos, pedrem os homens do bom coração, como meu esposo, e esse laparoto vive no goso da mais boçal saude!... etc.

Elisario foi a beira da mulher com esta carta, e ululou por longo espaço. Adriana redarguiu-lhe, quando

a paciencia a desamparou, e elle, allucinado pela ameça da separação, chegou a levantar uma cadeira para derubar o aprumo da mulher.

No dia seguinte minha prima fugio para casa da sua amiga e de lá escreveu a minha mãe, pedindo-lhe que a levasse para si, até arranjar convento onde acolher-se.

Foi minha mãe ao Porto, e conduziu Adriana para casa, com a clausula de se não deter muitos dias fora do convento; para que as linguas más lhe não empregassem a accão da fuga.

Francisco Elisario, no entanto, empregou alguns meios judicarios para reconduzir a mulher, mas, Adriana, protegida pelo esposo da sua amiga, achou traços de sobplusar a lei protectora dos maridos.

Poucos dias se demorou connosco minha prima. Hottve-se com austeridade minha mãe recusando-se a dar asylo permanente a uma senhora casada, que ha intentado uma accão pelo fundamentada de divorcio contra a vontade do marido.

Elisario havia dotado a mulher com trinta contos de réis. Adriana, além de meios bastantes á sua decente sustentação n'um convento, pedia as suas joias, avaliadas em quatro mil cruzados, e mais nada pedia.

Estava Adriana recolhida em Vairão. Vivia mais satisfeita. Tinha por si a pureza da consciencia. Ninguem a visitava que incutisse suspeitas. De quinze em quinze dias, immos, via a minha mãe, minha mulher, e eu. Porém o marido, demontado pelo ira, em que degernerara o amor, allegava que sua mulher lhe fugira para desatar os vinculos sagrados, que acceitara no altar.

(Continua.)

de policia e já haver demorado o f.ito sem motivo plausivel—Com effeito denunciação tem uma admiravel habilidade para illudir a justiça! Nessa informação que é de seu chefe de obra, mostra-se tão ingenuo, tão simples, tão innocente, e tão angelico que cheta a declarar ter deixado de cumprir seu dever e de arte commettido um crime por que o tenente Candido Alfredo Castello Branco ficou com os autos em seu poder! Em Bar., meritissimo Sr. Dr. juiz de direito, em vista de uma tal informação o denunciado não doudaria talvez punir todos os feitos de seu cartorio se o tenente Candido Alfredo ou qualquer outro particular lhe o mandasse.—Segundo facto.—Sendo offerecido o libello no processo crime instaurado nesta villa contra o Gentil Augusto de Barros por crime de furto de cavallo, o escrivão denunciado demorou em seu poder esse processo 21 dias, findos os quizes entrado em exercicio o escrivão que o succedeu, Benjamin José Constante Wanderley, foi por este feito a conclusão dos mesmos autos o que dava que maior seria essa demora se no exercicio continuasse o escrivão denunciado, como tudo prova o doc. junto sob n. 3 Entretanto essa demora pela negligencia e omissão do escrivão denunciado é tanto mais grave quanto della foi victima um réo preso que assim ficou por mais tempo privado de sua liberdade.—Terceiro facto.—Deseñto da conclusão do Dr. juiz municipal desta comarca os autos de processo crime instaurado contra os réos José Luiz Franqueiro, Antonio Manoel de Souza, e outros, todos appellidados por Theresinos, para serem preparadas afim de serem pronunciados e julgados a desistencia requirida pelo autor Laurentino Gomes Rabello, foram estes autos recebidos pelo escrivão denunciado no dia 21 de julho do anno de 1869, como prova o doc. sob n. 4 (pag. 1), depois do que o denunciado demorou em seu poder dito processo até o dia 3 de setembro do mesmo anno, quando então passou para o sello, resultando d'ahi haver demorado o processo em formação de culpa de réos presos em mez e 13 dias!—Quarto facto.—No mesmo processo tendo o suppleto do juiz municipal em exercicio proferido despacho em data de 6 de novembro de 1869, mandando notificar as testemunhas referidas para deporem no dia 22 daquele mez, conforme prova o doc. n. 4 (pag. 4) não foi esse despacho cumprido pelo escrivão denunciado; visto como somente a 16 de março de 1870, o escrivão interino fez esses autos conclusos ao mesmo juiz com a informação, que se vê no doc. n. 4 (pag. 4), resultando que não só o escrivão denunciado deixou de cumprir quanto foi determinado por aquelle despacho; mas tambem occasionou a demora do processo em formação da culpa de réos presos por 4 mezes e 10 dias, acto este de que o juiz municipal mandou extrahir copia conforme se vê do doc. n. 4 (pag. 5).—Quinto facto.—Nos mesmos autos proferido despacho em data de 14 de julho de 1870 o Sr. juiz municipal, mandando proceder notificações de testemunhas para verificar a identidade dos réos, somente a 20 do mesmo mez fez o escrivão denunciado esses autos conclusos ao suppleto do juiz municipal em exercicio com a informação que se lê no doc. n. 4 (pag. 6 infim), depois de se ter passado o tempo marcado para a inquirição, conforme se vê da reprehensão passada pelo mesmo juiz ao escrivão denunciado, como prova o despacho constante do citado doc. n. 4 (pag. 7), resultando d'esse acto não só a inobservancia desse despacho mas tambem a demora do processo de réos presos por mais 6 dias. Enumerar, meretissimo Sr., todas as faltas, omissões, negligencias e desleixos do denunciado no cumprimento dos deveres de seu emprego é sinão impossivel ao menos difficilissimo, pois autorizado pela impunidade de que até aqui tem gozado, o denunciado não tem repida em pratical-as. Em vista do exposto é evidente que o denunciado com tal procedimento torou se criminoso, incor-

rendo por muitas vezes nas penas do art. 151 do cod. pen., com as circumstancias aggravantes do art. 16 §§ 3, 4 e 8, e art. 17 § 5, e para que então seja punido com as penas do art. 166 do citado cod.; visto q' com a reprodução constante desses factos o denunciado se há portado com disidio habitual no desempenho de suas funcões, o mesmo promotor vem dar a presente denuncia e deixa de offerecer testemunhas em favor do exposto pelo aviso de 28 de fevereiro de 1869—O promotor publico—Pede a V. S. que tomando se lhe a presente denuncia proceda se aos demais terminos da formação da culpa.—E. R. Me.—Barros, 26 de janeiro de 1871.—O promotor publico interino—Candido Alfredo Castello Branco.—Pronuncia.—Certifico mais que dos mesmos autos a fls. 34 v. a 35 consta o despacho de pronuncia que é do teor seguinte:—Vistos e examinados estes autos, etc., e considerando que o denunciado em sua resposta a fls. 16 não justificou as faltas commettidas na qualidade de escrivão e enumeradas na denuncia de fls. 2, procurando em verdade defender se, accusou ao promotor publico; systema de deliza, que não se busca em lei alguma; e considerando mais que os documentos apresentados pelo denunciado não tem relação com os factos da denuncia; pronuncio ao escrivão José Francisco Villanova no art. 154 do cod. pen. e sujeito-o a prisão e livramento. Dê-se vista ao promotor afim de offerecer o libello accusatorio, em audiencia.—Villa das Barras, 14 de fevereiro de 1871.—Serafim Muniz Barreto.—Era o quanto continha nas peças que para aquelle mezmente extrahi e estão confiantes nos autos a que me reporto, indistinctamente faça duvida, do que tudo d'ahi se vê.—Barros, 15 de maio de 1871.—O escrivão do jury—Raimundo Fernandes Pereira.

N. 2.—Raimundo Fernandes Pereira, escrivão do jury por nomeação legal, etc.—Certifico que revendo os autos de que trata a petição supra, nellos a fls. 35 v. achei o depoimento pedido o qual é do teor seguinte:—Mariano da Costa Rabello, 29 annos de idade, empregado publico, solteiro, morador nesta villa natural desta provincia, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sen te enquerida a testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e jurou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Respondou as perguntas seguintes, sobre o desaparecimento do livro das actas da correição e sobre o desaparecimento dos autos de arrematação de bens do evento de que trata a parte do tabellião José Francisco Villanova a fls. 14; disse quanto ao desaparecimento do livro que no anno de 1867, sendo juiz de direito desta comarca o Dr. Domingos Monteiro Peixoto, fora aberta a correição nesta villa, sendo elle testemunha escrivão do jury, teve este livro em seu poder nelle foi lançada a acta da abertura da correição, e tio bem o provimento geral do encerramento da mesma, e quando teve de deixar o cartorio do jury entregou esse livro ao seu successor Serafim José de Araujo, depois disto quando a 16 de março teve novamente de receber o cartorio do jury, não recebi mais este livro devendo notar que eu o vi em casa do tabellião José Francisco Villanova; e quanto aos autos de arrematação de bens do evento nada sei; disse mais a testemunha que quando em março de 1770 tomou posse do cartorio do jury ja o referido tabellião Villanova tinha em seu poder alguns autos desse cartorio.—Juiz—Em que epoca vio em casa do tabellião Villanova esse livro das actas da correição?—Testemunha—Lembro-me que fora no anno de 1869 sem poder determinar o mez.—Juiz—Por ordem de que juiz no dia 16 de março de 1870 recebeu o cartorio do jury conforme consta da relação de fl. 15?—Testemunha—Não recebi por ordem de juiz algum e so por que o finado Serafim José de Araujo me pediu visto ter de fazer uma viagem.

—Juiz—A referida relação fora feita e assignada na presença de ambos e na mesma occasião?—Testemunha—A relação fora feita e assignada na presença de nós ambos e na mesma occasião, depois de serem contados todos os papéis do cartorio.—Juiz—Sendo assim feita e assignada a relação como explica a differença de tinta entre assignatura de Serafim José de Araujo e a mais escripturaria?—Testemunha—Foi porque eu levei um flinteiro com cuja tinta escrevi a relação tendo Serafim José de Araujo assignado com sua propria tinta.—Juiz—Quid dos dois assignou primeiro?—Testemunha—Fui eu.—Juiz—Lembra-se de algumas disposições do provimento geral do encerramento da correição feita em agosto de 1867 pelo Dr. Domingos Monteiro Peixoto?—Testemunha—Lembro-me de algumas disposições d'esse provimento bem como de penas disciplinares impostas ao major Alexandre Belmonte de Carvalho, na qualidade de juiz municipal e de orphãos, e contra o tabellião José Francisco Villanova entre outros motivos por não ter apresentado o livro de tutellos que não existia em cartorio.—Juiz—Quem foi que ficou substituindo ao escrivão Villanova quando este fora para Caxias a 23 de janeiro de 1870 até a sua volta?—Testemunha—Fui eu.—Juiz—Durante a ausencia d'aquelle escrivão em que lugar ficou o cartorio e cobrua da guarda de quem?—Testemunha—O cartorio ficou em casa do mesmo escrivão Villanova, em lugar reservado não eutava pessoa alguma; e a chave com chave debaixo da minha guarda e nunca fora aberta por pessoa alguma.—Juiz—E por nada mais lhe ser perguntado deu se por satisfeito?—Testemunha—Deu se por satisfeito e conforme, assigno, com o juiz de direito dou fe.—Eu Miseno Ferreira Passos escrivão interino o escrevy.—Serafim Muniz.—Mariano da Costa Rabello.—Pronuncia.—Certifico mais que do mesmo processo a fls. 41 consta o despacho de pronuncia do teor seguinte:—Vistos e examinados os autos e estando provado que o escrivão José Francisco Villanova não dera conta dos autos de arrematação de bens do evento—conforme se vê do final de sua parte a fls. 2 e não podendo justificada de semelhante falta as cartas particulares que se vêem a fls. 21 usque 33, firmadas por Joaquim Vieira de Queiroz, José Fernando Alves, e outros individuos da mesma natureza, como Francisco Felix Correia, por serem documentos graves e de mereo favor, ferjidos muito de proposito com o fim de innocentar ao criminoso; devendo ainda notar se que estas cartas nada provão em favor do accusado; porque dão noticia de factos alheios a justitia, como ter hido o escrivão a Caxias, ter sua casa servida para fabrico de judas e outras raridades de tal qualite, o que tudo fica destruido com o depoimento a fls. 35 v. de Mariano da Costa Rabello, q' jura ter ficado com a chave do aposento onde se achava guardado o cartorio e que nelle não penetrou pessoa alguma; e achando tambem provado que o referido tabellião na qualite de escrivão interino do jury não dera conta e consumira o livro das actas da correição; pronuncio ao escrivão José Francisco Villanova no art. 127 § 5 do cod. pen. e o sujeito a prisão e livramento. O escrivão passe mandado de prisão contra o réo e dê vista ao promotor afim de offerecer o libello em audiencia. Villa das Barras, 12 de abril de 1871.—Serafim Muniz Barreto.—Era o quanto continha nas peças pedidas que para aqui fielmente extrahi. Está conforme os originaes aos quaes me reporto.—Eu Raimundo Fernandes Pereira escrivão que escrevi e assigno.—Barros 15 de maio de 1871.—O escrivão do jury—Raimundo Fernandes Pereira.

N. 3.—Raimundo Fernandes Pereira, escrivão do jury por nomeação legal, etc.—Certifico que revendo o cartorio a meu cargo, delle não consta nenhum processo contra o collector Antonio Rodrigues de

Miranda, quer findo e quer em andamento. Todo o referido é verdade e dou fe.—Barros, 15 de maio de 1871.—O escrivão do jury.—Raimundo Fernandes Pereira.

N. 4.—Raimundo Fernandes Pereira, escrivão do crime, orphãos e mais annexos por nomeação legal, etc.—Certifico que revendo os autos de processo crime por injurias entre partes como autor o tenente coronel João Antonio Rodrigues e como réo o capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes, delles de fls. 2 a 3 consta a petição de queixa que é a do teor seguinte:—Ilmo. Sr. delegado de policia.—O tenente coronel João Antonio Rodrigues, natural da provincia do Maranhão, negociante e morador nesta villa vem na forma da lei queixar-se do capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes, morador neste termo pelo facto seguinte:—Achando-se o queixoso no exercicio do cargo de juiz de orphãos deste termo, chegou ao seu conhecimento que o accusado apesar de ter fallecido sua mulher D. Veannia Clara de Jesus e Silva, e deixando herdeiros menores não fizera o inventario respectivo tendo já decorrido mais de dous annos do fallecimento da mesma, e tratava de vender bens do casal; pelo que o queixoso decretou sua citação para o fim de dar bens a inventario, mandando depois proceder a sequestro visto não ter comparecido o accusado no tempo designado; mas não se verificando este porque o accusado em cumplicidade com um dos supplentes do juizo de orphãos da villa da Batalha, organisa-se alli um inventario a seu bello prazer, conforme lhe cumpria, levou o queixoso essa occurrencia ao conhecimento do superior tribunal da relligio do districto, que ainda se não serviu decidir. Esse facto aliás justo e legal praticado pelo queixoso gerou no animo do accusado o mais desmedido despeito e prevenção, julgou-se o accusado assás offender e molestar ao queixoso, e porque não encontrasse na vida deste; quer publica e quer particular, qualquer motivo que lhe servisse de pretexto para a pratica do mal, assim premeditado, lançou mão da calumnia e do embuste! Foi assim que ousou levar a respeitavel presença do Exm. Sr. presidente da provincia a representação que por copia vai junta sob n. 2, para desconhecê-lo perante a primeira autoridade da provincia; e foi assim que nessa mesma representação não só calumniou ao queixoso como funcionario publico, mais até injuriou-o terrivelmente em factos de vida privada, declarando nella conforme se vê na pag. 2 infim do citado doc. e nas palavras tarjadas que o queixoso erigiu e mantem um alouco defronte da casa em que mora com sua familia, pretendendo por essa forma convencer de que o queixoso não só erigiu e mantem uma casa de prostituição, mas tambem que o faz com escandalo, com desrespeito a moral e até a sua familia propria: facto este que mais se agrava, reflectindo se que na pratica delle foi o accusado impellido por um motivo frivolo e reprovado, que o praticou com premeditação e que o mal resultante desse seu acto augmenta-se pela natureza irreparavel do damno soffrido pelo queixoso. Ora, como este procedimento fosse criminoso, segundo as disposições do art. 336 § 2 e 4 do cod. crim., para que o accusado seja punido com as penas do art. 237 § 3, combinado com o 238, no grão maximo, por concorrerem as circumstancias aggravantes do art. 16 § 4, 8, e art. 17 § 3 do mesmo cod., vem então dar o queixoso a presente queixa somente—quarta injuria acima mencionada, reservando porém para processo especial todas as calumnias de que consta a representação junta por copia, que para este fim lhe foi enviada por ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, conforme se vê do officio junto sob n. 1.—O queixoso jurando ser verdade quanto allega, offeresca para testemunhas—Miseno Ferreira Passos, Conrado Coelho de Resende, Francisco Marcellino de Carvalho, José Camillo Ferges de Miranda, e José Lopes

Castello Branco, todos residentes nesta villa, e de se avaliar o damno soffrido, ja por ser este irreparavel e ja pelo que dispo...

N. 5 — Raimundo Fernandes Pereira, escrivão interino do crime, civil, orphãos, e mais annexos, por nomeação legal, etc.

Vejaõ quem é o virtuoso vigario das Barras. Pergunta innocente. Desejamos saber do Senhor Vigario da Freguesia das Barras, provincia do Piahy...

Correio de Caxias. — O estafeta desta linha, chegado aqui no dia 31 do passado foi portador de malas do sul do imperio, e do estrangeiro.

Das demais provincias n.º ha noticia de importancia. Buenos-Ayres. — A febre amarella continuava a fazer horrivel mortandade. O numero de victimas chegou a elevar-se a 750 em um dia!

Europa. Franca — Continuava a guerra civil, com perda visivel dos insurgentes que não poderiam sustentar a luta por muito tempo. Espanha — Não havia boa intelligencia entre o governo de Berlim e o de Lisboa...

REVISTA SEMANAL. Correio de Caxias. — O estafeta desta linha, chegado aqui no dia 31 do passado foi portador de malas do sul do imperio, e do estrangeiro.

Das demais provincias n.º ha noticia de importancia. Buenos-Ayres. — A febre amarella continuava a fazer horrivel mortandade. O numero de victimas chegou a elevar-se a 750 em um dia!

Europa. Franca — Continuava a guerra civil, com perda visivel dos insurgentes que não poderiam sustentar a luta por muito tempo. Espanha — Não havia boa intelligencia entre o governo de Berlim e o de Lisboa...

Para S. Exc. ver. — A villa da Batalha segundo nos escreve uma das primeiras pessoas de lá, carece muito e muito de um destacamento, para garantia de seus habitantes...

Vapor Paranaguá — Chegou da Parahyba no dia 31 do passado, e seguiu hoje para S. Gonçalo.

Table with columns: Tabela, das gratificações, de 28 de junho de 1870, dos diferentes termos desta provincia, do 1.º de julho ultimo em diante. Includes terms like Campo-mour e Barras, Jaticos e Picos, etc.

ANNUNCIOS.

Maria Theresa de Jesus. moradora e domiciliaria no municipio de Codó, mãe e herdadeira necessaria de Joaquim Raimundo Ewerton das Neves...

Por procuração de Maria Theresa de Jesus. Luz Antonio da Silva Lopes.

Chegou

nova remessa do afamado Xarope de Fedegosa, preparado por Joaquim de Almeida Pinto de Pernambuco.

E' de uma efficacia verdadeiramente maravilhosa como calmante do systema nervoso e applicado contra a paralyzia, asthma, tosse convulsa ou coqueluche, tosse recente ou antiga...

Fogos artificiaes

para os festejos de Santo Antonio, Sam João e Sam Pedro. Pistolas grandes e pequenas, bombas, buscapés, rodas de todos os tamanhos...